CNPJ 00:097 857/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Publicado no site da prefeitura Municipal 25 /05 /2022

Secretaria municipal de Comunicação Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB de Santo Antônio do Descoberto/GO, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DESANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Obras e Serviços Públicos, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico, e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I estudos, desenvolvimentos e implantação de projetos de saneamento básico;
- II intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico ambiental;
- III implantação, ampliação, modernização e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- V desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VI ações de reciclagem, e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- VII formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos de controle de poluição do ar, das águas e dos solos, e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;

- VIII implantação dos serviços de limpeza, recuperação despoluição e manutenção das nascentes e dos cursos d'água;
- IX recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- X desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do fundo;
- XI desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico e ambiental;
- Art. 2º Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:
 - I repasse mensais das empresas contratadas para a prestação de serviços de saneamento básico no Município, conforme previsto nos contratos e seus respectivos aditivos;
 - II das dotações orçamentarias a ele especificamente destinadas;
 - III dos créditos adicionais a ele destinados:
 - IV transferência, contribuição, doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - V dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
 - VI transferência de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para a realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;
 - VII receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços públicos de saneamento básico;
 - VIII recursos provenientes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;
 - IX recurso provenientes de bens moveis e imóveis recebidos em doação de entidades públicas e privadas;
 - X auxílios ou subvenções concedidas pelo Município, pela União e Estados bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XI – produtos de convênios firmados pelo Município com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, destinados aos objetivos do FMSB;

XII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSB.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta especifica criada pelo município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

- I Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- II Secretário Municipal de Finanças;
- III 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV-01 (um) representante da Sociedade Civil;
- V- 01 (um) representante da concessionaria prestadora dos serviços de saneamento básico.
- § 1º O Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos será o presidente do Conselho Gestor, cabendo a vice-presidência ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar em seu regimento interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL